



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 83/2024/PGE

Processo nº 0056.007883.00011/2024-17

1. **ÓRGÃO**

1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

2. **DA LICITAÇÃO/MODALIDADE**

2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

☐ Capacitação

☐ Equipamento de Apoio

☒ Equipamento de TI

☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria

☐ Despesa de Custeio

☐ Bens de Consumo

☐ Material Permanente

☒ Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Serão aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item pelo pregoeiro, desde que expressem preços compatíveis ao valor estimado para a contratação;

4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

4.3. A proposta deverá ter uma validade mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, facultados ao Licitante apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, devidamente aceita pela Administração;

4.5. A proposta da Licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos estabelecidos em planilha: descrição do item, quantidade estimada, valor unitário, valor global;

4.6. Na planilha da proposta, os preços indicados deverão incluir todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

4.7. O licitante deverá declarar conhecer a legislação de regência da licitação, quais objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.8. Declarar ainda que:

I - Informar os pagamentos que deverão ser creditados à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____;

II - Se a empresa é ou não optante do SIMPLES NACIONAL;

III - O responsável/Procurador da Licitante.

5. **UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**

5.1. Departamento de Tecnologia e Informação - DTI.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/001	11170000 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços da PGE.	3.3.90.40.00.00	15000100	R\$
TOTAL				R\$

7. **OBJETO**

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de dados dedicado de alta velocidade, proveniente de um provedor diferente da OI, atendendo aos seguintes requisitos:

- **Tipo de conexão:** Fibra ótica.
- **Serviço:** Serviço de internet dedicado corporativo de alta qualidade.
- **Endereços IP:** No mínimo 08 IPs fixos para instalação de servidores e outros serviços.
- **Conformidade:** Regulamentações da Anatel.

8. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de um link de internet redundante para garantir a continuidade e a segurança dos serviços de comunicação digital, essenciais ao regular funcionamento das atividades deste órgão.

8.2. A crescente dependência de serviços digitais e o aumento da necessidade de conectividade ininterrupta exigem que a infraestrutura de rede seja robusta e resiliente. A interrupção dos serviços de internet pode comprometer o desempenho das atividades administrativas, acarretando prejuízos à prestação de serviços públicos e à eficiência institucional.

8.3. A contratação de um link redundante de internet visa assegurar que, em caso de falha no serviço principal, haja uma via alternativa que permita a continuidade das operações de comunicação e a manutenção dos serviços essenciais. A redundância é uma prática recomendada para mitigar riscos associados à indisponibilidade de conectividade, que pode impactar negativamente a execução de atividades operacionais e o atendimento ao público.

8.4. Além disso, o **inciso I do art. 95 do Decreto Estadual nº 11.363/2023** destaca a importância de se adotar medidas que garantam a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, justificando a adoção de um modelo de contratação que priorize a eficiência e a segurança institucional.

8.5. Considerando que a internet constitui-se em instrumento não só de trabalho, como também de gestão de qualquer órgão público e exerce papel preponderante para que a PGE consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional através dos acessos aos sistemas administrativos da PGE, tais como: Sistema Attus, Sitad, Safira e Ponto Web, entre outros, e que a ausência de sinal impossibilita o pleno desenvolvimento dos trabalhos administrativos na administração e dificulta sobremaneira o necessário contato com a Sede da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

8.6. Sendo assim, a contratação de link de internet para a Procuradoria-Geral do Estado do Acre torna-se imprescindível para que os serviços sejam efetivamente realizados sem nenhum prejuízo.

8.7. O meio de entrega do link de Internet deverá ser especificamente FIBRA ÓPTICA.

8.7.1. Os custos (material e mão-de-obra) referentes aos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como sua manutenção preventiva e corretiva que devem ser efetuados desde o início até o final do Contrato sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.7.2. O link deverá ser instalado e entregue no local indicado com a configuração e instalação, sem custos para a PGE.

8.7.3. O prazo para instalação do link será de até 07(sete) dias a contar da data da assinatura do contrato.

8.7.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para atendimento de suporte;

8.8. Fone local, com atendimentos via fone, e-mail, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a PGE.

8.9. O tempo para atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento não poderá ser superior ao definido no Art. 22 da Resolução nº 574 da ANATEL.

8.10. A empresa deverá possuir permissão da ANATEL; bem como garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.11. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado.

8.12. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

8.13. Os defeitos deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico.

8.14. Em casos de abertura de chamado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar relatório à PGE informado o problema apresentado bem como a resolução do mesmo, sendo aceito via e-mail ou ofício

8.15. **NECESSIDADE DE NEGÓCIO**

8.15.1. Garantir a disponibilidade dos sistemas e serviços da PGE-AC: A PGE-AC atualmente possui um único link de dados (OI), o que a torna vulnerável a falhas técnicas. A aquisição de um link de dados dedicado de outra empresa proporcionaria redundância e garantiria o acesso contínuo aos sistemas e serviços para os usuários e cidadãos.

8.15.2. Melhorar a qualidade da conexão à internet: A PGE-AC possui 300 usuários e um pico de uso de internet de 116 Mbps. A aquisição de um link de dados dedicado com maior velocidade (no mínimo 150 Mbps) e menor latência proporcionaria uma melhor experiência para os usuários.

8.15.3. Atender às demandas das áreas fim e meio: Os sistemas SITAD, ATTUS e SEI, utilizados pelas áreas fim e meio da PGE-AC, dependem de uma conexão à internet estável e de alta velocidade. A aquisição do link de dados dedicado garantiria o acesso contínuo a esses sistemas e permitiria que as áreas fim e meio trabalhassem de forma mais eficiente.

9. **DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

9.1. Garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.2. Garantia da banda contratada, conforme estabelecido pela resolução nº 574 da ANATEL.

9.3. Link Simétrico, mesma velocidade download e upload; endereço IP fixo;

9.4. Deverá fornecer uma VLAN em sua estrutura de fibra, e executar a instalação em local que for determinado.

9.5. O Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da PGE(07h às 14h) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

9.6. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o responsável pela PGE para fins de análise do problema em no máximo 01 (uma) hora.

9.7. A empresa deverá possuir permissão da ANATEL.

9.8. A Contratada deverá prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 150 Mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 150 Mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) de tráfego de entrada e 150 Mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

9.9. Empresa deve ser provida com base em uma infraestrutura de fibra-óptica como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

9.10. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

9.11. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

9.12. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no item anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.13. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.)

9.14. O Link deverá ser instalado e configurado em todas as áreas administrativas da PGE, de modo que todos os computadores da Rede deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanner, etc) possam ser devidamente configurados com o novo endereço IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

9.15. A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.16. Os equipamentos necessários para a interligação (switchs, modems, roteadores, repetidores, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V;

10.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;
CNPJ: 04.088.258/0001-42;
Av. Getúlio Vargas 2852, bairro Bosque;
Rio Branco – AC;
CEP: 69.900-589.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013;

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

10.9. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

10.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

10.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência;

10.13. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS LINKS

11.1. O Link deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela contratada num prazo de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura do contrato.

11.2. A Empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos.

11.3. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a PGE emitir a Ordem de Ativação. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da PGE (07h às 14h) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

11.5. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o responsável pela PGE para fins de análise do problema em no máximo 01 (uma) hora.

12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

12.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela Contratante. Sendo assim, ficará encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

12.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da Contratante.

12.3. Para a efetivação de tais modificações/ampliações, deverá a Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

12.4. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

12.5. A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento do mesmo e nem utilizar equipamento de outros ou até mesmo torres que não seja da empresa em virtude de segurança dos dados.

12.6. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link na Unidade, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

12.7. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.

12.8. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada;

12.9. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da PGE (07h às 14h) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico

13. **DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

13.1. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana.

13.3. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço, observando o tempo para atendimento definido no art. 22 da Resolução nº 574 da ANATEL.

13.4. Se necessário, a PGE abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

13.5. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

13.5.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

13.5.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

13.5.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

13.5.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

13.5.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas.

13.5.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período e atendimento às demais exigências contratuais.

14. **DA ENTREGA DO PRODUTO**

14.1. O local de entrega/serviços do link contratado será na Procuradoria-Geral do Estado do Acre, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 2852 - bairro Bosque, Rio Branco, margem esquerda da via, nesta cidade, que será indicado na autorização de fornecimento, após autorização prévia da Administração.

14.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá dar início à instalação do link no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega do documento de autorização para fornecimento emitido pela PGE.

14.3. O prazo poderá ser prorrogado a critério da PGE, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega do serviço contratado;

II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

III - Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

IV - Na entrega do serviço contratado, serão conferidos todos os itens, verificando-se especialmente as características do link, em acordo com a descrição solicitada pelo requisitante, bem como sua qualidade e especificação técnica;

V - Caso o item solicitado apresente problemas de qualidade, a Contratada deverá efetuar a substituição/correção do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4. O Gestor e Fiscal do Contrato procederá com a aceitação do serviço após rigorosa conferência, e somente após dará o “atesto” na nota de entrega apresentada no ato da entrega.

14.5. Não serão admitidos para efeito de recebimento item que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Contrato.

14.6. O recebimento do objeto está condicionado à teste, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir o que porventura esteja em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

14.7. A solicitação para fornecimento se dará através de Autorização de Fornecimento assinada pelo ordenador de despesa desta Secretaria e será encaminhada à CONTRATADA.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Termo de Referência e no Termo Contratual;

15.2. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

15.3. Atender às determinações da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento do item contratado;

15.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

15.5. Manter entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento do item contratado;

15.6. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93).

15.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

15.8. Registrar formalmente quando houverem Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

15.9. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na PGE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do item contratado.

15.10. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas.

15.11. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela PGE, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.12. A entrega do item contratado será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da PGE, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

15.13. A presença da fiscalização da PGE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

15.14. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item contratado que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não esteja comprovadamente em funcionamento, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

15.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/ servidor, especialmente designado;
- 16.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Para participação do certame, a empresa deverá apresentar qualificação técnica, por meio de:
- 17.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 17.1.2. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
- 17.1.3. Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 18.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:
- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

- 18.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

20. DA VIGENCIA

- 20.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.
- 21.2. **Fiscal do Contrato**
- 21.2.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 21.2.1.1. Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
 - 21.2.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
 - 21.2.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

- 21.2.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 21.2.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 21.2.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 21.2.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 21.2.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 21.2.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 21.2.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 21.2.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 21.2.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 21.2.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 21.2.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 21.2.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 21.2.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 21.2.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 21.2.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 21.2.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 21.2.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 21.2.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 21.2.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 21.2.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 21.3. Gestor do Contrato**
- 21.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 21.3.1.1. Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 21.3.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 21.3.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 21.3.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 21.3.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 21.3.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 21.3.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 21.3.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 21.3.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 21.3.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- 21.3.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- 21.3.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 21.3.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 21.3.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 21.3.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 21.3.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 21.3.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 21.3.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 21.3.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 21.3.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 21.3.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 21.3.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

22. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

22.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

22.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

22.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

22.10. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

22.17. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sites oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. Habilitação Jurídica

23.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

23.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

23.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

23.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

23.1.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

23.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

23.2.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.

23.2.3. Prova de regularidade perante a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

23.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

23.3. Qualificação Econômico-Financeira

23.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

23.3.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

23.3.3. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte..

23.3.4. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

23.3.5. publicados em Diário Oficial; ou

23.3.6. publicados em jornal de grande circulação; ou

23.3.7. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou

23.3.8. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

23.3.9. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

23.3.10. Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade.

23.3.11. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

23.3.12. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.

23.3.13. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.14. O Microempreendedor Individual - MEI, participante do certame deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput do art. 26 da LC 123/2006.

23.4. Qualificação Técnica

23.4.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

23.4.2. E demais exigências solicitadas neste Termo de Referência.

24. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

24.1. Reajuste:

24.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

24.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA;

24.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.2. Revisão:

24.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

24.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

24.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

24.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

24.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

24.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, subsidiariamente.	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto Federal nº 11.462/2023	Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Decreto Federal nº 11.871/2023	Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Lei Complementar nº 139/2011	Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 147/2014	Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

26. **DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 27.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observadas as especificações definidas neste Termo;
- 27.2. Por se tratar de uma dispensa de baixo valor, a contratação é permitida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor do objeto está inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras
- 27.3. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa;
- 27.4. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os arts. 42 a 49;
- 27.5. Em cumprimento ao art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, todos os itens serão destinados à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 27.6. Para o item especificado deverá haver a participação, no mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta;
- 27.7. O não atendimento à condição acima, caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, tornando o item de ampla disputa.

28. **DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

- 28.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.
- 28.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 28.4. Para fins de contratação e para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, a vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, através do link: [Cadastro de Credores SEFAZ/AC](#), inclusive quanto à documentação, constantes no Termo de Referências
- 28.5. Para assinatura dos instrumentos contratuais a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: [Cadastro de Usuário Externo SEI/AC](#).

29. **DA VINCULAÇÃO**

- 29.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, à proposta do licitante vencedor e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

30. **DA PUBLICAÇÃO**

- 30.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de licitação.

31. **DO FORO**

- 31.1. O FORO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA HELEN CASTRO ROCHA**, Cargo **Comissionado**, em 08/10/2024, às 13:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012657372** e o código CRC **C32F2FAF**.